



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 16/05/2001

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

A Câmara Municipal de Rio Pomba-MG, no uso das suas atribuições regimentais, com fulcro no Art. 63, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000; e nos termos dos Arts. 1º, 2º e 15 da Instrução Normativa nº 06, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de 13/12/2000; aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 41, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Rio Pomba, amparada no Art. 63, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, semestralmente:

I - verificará o cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da referida Lei;

II - divulgará o relatório de gestão fiscal estabelecido nos Arts. 54 e 55 da mesma Lei, disponibilizando-o ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em até 15 (quinze) dias após a sua publicação;

III - encaminhará ao Poder Executivo seu Relatório Resumido da Execução Orçamentária, para que seja incluído no mesmo relatório a ser emitido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 16 de maio de 2001;
234º da Fundação e 169º da Emancipação.

VEREADOR GERARDO MAGELA ALVES MENEZES
Presidente da Câmara

VEREADOR AGILDO JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO BATISTA PINTO
Secretário

